



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx Nº 694-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.007707/2021-71

Brasília, 8 de novembro de 2021.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: utilização do novo sistema de dispensa eletrônica - resposta

Referência: DIEx nº 670-SAGeC/5º CGCFEx, de 20 OUT 21

Anexo:

DIEx nº 670-SAGeC/5º CGCFEx, de 20 OUT 21

1. Esta Secretaria recebeu consulta anexa do 5º CGCFEx, no sentido de verificar a possibilidade de que o Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG) possa viabilizar o controle das despesas efetuadas pelas Unidades Gestoras Apoiadas (UGA) por subclasse do CNAE, no intuito de proporcionar maior segurança na utilização dos limites de dispensa de licitação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, caso não seja possível, orientar aquele Centro de Gestão sobre os procedimentos que devem ser adotados pelas UGA para controlar esses limites de contratação direta da nova Lei de Licitações.

2. Inicialmente, ressalta-se a previsão legal sobre o tema em pauta:

a. Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de **aferição dos valores que atendam aos limites** referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o **somatório do que for despendido no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora;

II - o **somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa." (grifo nosso)

b. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 JUL 21:

Art. 4º Os órgãos e entidades **adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica**, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de

2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE." (grifo nosso)

3. Sendo assim, após estudar o assunto, esta Secretaria entende que:

a. no momento, não é possível estabelecer um controle no SAG por subclasse do CNAE, no que se refere às contratações realizadas por dispensa de licitação com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, pois não há um campo no empenho onde conste tal informação;

b. para viabilizar a referida consulta no SAG, em contato com o TC Manfrini, verificou-se 2 (duas) linhas de ação a serem implementadas no sistema:

1) realizar a vinculação, diretamente no sistema, de cada material/serviço cadastrado no CATMAT/CATSERV à subclasse do CNAE correspondente; ou

2) criar um campo em cada item do empenho onde o usuário deverá preencher a subclasse do CNAE referente ao material/serviço a ser contratado;

c. até que seja disponibilizada a consulta no SAG, caberá às UG realizar o controle próprio de seu limite de dispensa, de forma manual.

4. Outrossim, cumpre destacar que a SEF está realizando gestões junto ao Ministério da Economia (ME) para viabilizar a alteração do sistema, conforme letra 'b.' do item 2. deste DIEx, de forma a possibilitar a criação da respectiva consulta no SAG.

5. Do exposto, esta Secretaria recomenda que os CGCFEx orientem suas UGA a procederem controle próprio de seus limites de dispensa, por subclasse do CNAE, de forma manual, com vistas a evitar a extrapolação desses limites, nos termos dos incisos I e I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como utilizem o sistema de Dispensa Eletrônica por ocasião dessas contratações.

6. Por fim, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, coloco à disposição o TC VILLA, adjunto da Assessoria Técnico-Normativa - A2/SEF, por intermédio do RITEx 8603023 ou fone 61-20353023.

Gen Div AIRES DE MELO JUREMA
Subsecretário de Economia e Finanças

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**